



PROJETO DE LEI Nº PL./0072.6/2022

Altera a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, que “Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências” para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor.

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 09 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art.3º.....

II

c) educação especial e ensino regular;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



(Deputado Celso Zuchi

Lido no expediente	
027ª	Sessão de 06/04/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	ORÇAMENTOS
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 06 / 04 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, conforme ementa, altera a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987/1990, que “Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências” para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor.

Assim, o objetivo é ampliar a abrangência da previsão legal, hoje, no âmbito educacional, somente possível para a educação especial. Com a alteração, cada escola de ensino regular poderá contar com um veículo automotor para auxiliar nas diversas atividades pedagógicas e administrativas.

A legislação atual, objeto da presente proposta de alteração, permite que os veículos de serviço sejam utilizados no transporte de pessoal, desde que em atividades relativas à segurança pública; saúde pública; educação especial; assistência ao menor carente, inclusive pelo Juizado de Menores; extensão rural e urbana; fiscalização, auditoria e inspeção; e em viagens de serviço, desde que devidamente autorizadas. Porque não incluir as escolas públicas de ensino regular?

São diversas as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas escolas de ensino regular. Tarefas precisam ser executadas e geralmente exigem dos (as) educadores (as) a utilização de seus próprios automóveis. Isto onera demais os (as) profissionais da educação que já não recebem salários compatíveis com a dedicação exigida pela atividade.

Portanto, espera-se contar com a aquiescência e aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa, para que possamos estender esse auxílio operacional aos nossos (as) escolares que cumprem uma função tão importante e indispensável no aprimoramento sócio cultural, econômico e cidadã.

Sala das Sessões,



Deputado Celso Zuchi